

ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS ESCOLA POLITÉCNICA COPPE/UFRJ



REGULAMENTAÇÃO PEMM PARA O DOUTORADO INTEGRADO

Requisitos para o aluno:

- Bom aproveitamento acadêmico
- Aprovação no exame de inglês

Requisitos para o orientador:

Boa produção científica

Procedimento:

- O aluno deve encaminhar à Comissão Acadêmica, por escrito, até o 15º mês (31/05 do ano seguinte para os alunos com entrada em março) uma carta indicando interesse na mudança de nível, com a concordância do orientador. Indicar a área e o orientador de doutorado, se diferente do de mestrado.
- Com base currículo lattes, histórico escolar, resultado de inglês e entrevista com o candidato, a Comissão Acadêmica/Bolsas emitirá parecer concordando, ou não, com a mudança de nível. A Comissão também definirá critérios de priorização, caso o número de candidatos seja superior às bolsas PGI de cada agência (CAPES ou CNPq).
- Até 31/07 toda a documentação para a "inscrição ao doutorado" deve ser entregue e aprovada na área de pesquisa, na comissão acadêmica e no Colegiado para que a indicação da mudança de nível possa ser feita em agosto.
- O aluno deve defender a dissertação de mestrado até o 18º mês (31/08 para os alunos com entrada em março) ou ter banca aprovada até 31/08 com defesa da dissertação até 31/10.

TEMPO DE BOLSA:

CNPq ou CAPES: até 60 meses, incluindo o tempo de mestrado.

Normas CNPq IS-018/2005

6. Doutorado Direto (PDD) e Pós-Graduação Integrada (PGI)

Os programas de Doutorado Direto - PDD e de Pós-Graduação Integrada - PGI são casos especiais de doutoramento, de adesão voluntária, e só aplicáveis aos cursos com conceito 6 e 7. As regras gerais são as mesmas do doutorado, com as seguintes peculiaridades:

- **6.1** Os alunos candidatos ao PDD e à PGI serão indicados pelo coordenador do cursos. Porém apenas alunos de mestrado com bolsa do CNPq poderão ingressar na PGI.
- **6.2** A duração das bolsas de PDD e PGI é de 60 (sessenta) meses, incluídos os meses de bolsa de mestrado.
- 6.3 No PDD os alunos utilizarão as quotas de bolsas de doutorado já atribuídas aos cursos.



ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS ESCOLA POLITÉCNICA COPPE/UFRJ



- **6.4** Na PGI as bolsas de mestrado serão transformadas em doutorado, retornando a quota de mestrado ao curso após a conclusão do doutorado do bolsista PGI.
- **6.5 -** Os cursos com conceito 6 e 7 poderão transformar 3 (três) ou até 20% (vinte por cento) de suas bolsas de mestrado, de acordo com a sua conveniência, em bolsas PGI.
- **6.6 -** É vedada a possibilidade do bolsista de doutorado que tenha ingressado nesses programas reverter sua bolsa para os programas regulares de PG.
- **6.7 -** Para a implementação de bolsas PDD e PGI o coordenador do curso enviará ao CNPq o termo regular de aceitação correspondente.
- **6.8 -** A utilização de PGI e bolsas PDD deverão ser comunicadas ao CNPq por meio de Formulário Eletrônico preenchido pelo coordenador do programa de pós-graduação, reservando-se o CNPq o direito de cancelamento em caso de não observância do estabelecido nesta Instrução de Serviço.

CAPES

Portaria Nº 077, de 15 de agosto de 2006

Estabelece critérios para concessão de bolsas a alunos promovidos antecipada e diretamente do mestrado para o doutorado.

O Presidente da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003 e considerando:

- que a promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do aluno de mestrado para o doutorado promovida num prazo anterior a 24 meses é um reconhecimento ao desempenho destacado do aluno.
- que o número de títulos outorgados aos concluintes dos cursos, tanto no doutorado como no mestrado, é um indicador valorizado na avaliação da pós-graduação,
- que a promoção de bolsistas do mestrado para o doutorado implica em custeio adicional para alocação de novas bolsas,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica estabelecido que na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observadas pelos Programas de Pós-Graduação as regras estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 2º A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico do aluno observados os seguintes critérios:
- I que a condição de desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, tenha sido obtido até o décimo oitavo mês do início do curso;
- II que o desempenho acadêmico do aluno na obtenção dos créditos no desenvolvimento da respectiva dissertação, inequivocamente demonstrado no



ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS ESCOLA POLITÉCNICA COPPE/UFRJ



currículo do aluno, seja compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão não antecipada do mestrado;

 ${\sf III}$ – que a instituição-sede do Programa de Pós-Graduação tenha autorizado o ingresso do aluno no doutorado.

Parágrafo primeiro. O limite anual de promoções permitido para os bolsistas-CAPES é de 3 (três) alunos ou até 20% dos bolsistas da agência, matriculados no nível de mestrado.

Parágrafo segundo. O aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deve manter junto ao curso e a Capes o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu programa de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

Art. 3º Os alunos-bolsistas da CAPES promovidos pelos Programas de Pós-Graduação nas condições estabelecidas nesta Portaria, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação enviarão à CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a lista dos alunos-bolsistas promovidos, para efeito de transformação da cota de bolsas do curso do nível de mestrado para o doutorado.

Parágrafo único. A possibilidade de reposição ao curso da cota de bolsa de mestrado transformada em cota de doutorado, em razão de tais promoções, somente poderá ocorrer quando da distribuição de novas cotas no início do período letivo do ano seguinte, sempre condicionada à disponibilidade de recursos da agência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.